

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 35, de 2016)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 33, 38, 40, 44, 46, 47 e Anexos XXXI e XXXII do PLC nº 35, de 2016, e inclua-se no projeto o seguinte Anexo XXXVII:

“Art. 33.

§ 1º Fica estruturado o Plano Especial de Cargos e Carreiras para os Analistas Técnico-Administrativos e Agentes Administrativos do CADE, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, em exercício na autarquia, mantidas as atribuições dos cargos, bem como os requisitos de formação profissional, tornando-se extintos tais cargos à medida em que cada servidor for exonerado.

§ 2º Ficam estabelecidas as garantias e benefícios de progressão aos Analistas Técnico-Administrativos e Agentes Administrativos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE já investidos nos respectivos cargos na data da criação das carreiras dispostas no *caput*, conforme estabelecido nos anexos XXXI e XXXII e na tabela de correlação do anexo XXXVII.

§ 3º A criação do Plano Especial de Cargos e Carreiras a que se refere o § 1º ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à remuneração dos cargos vagos extintos e os valores correspondentes à remuneração dos atuais Analistas Técnico-Administrativos e Agentes Administrativos do CADE, na forma dos anexos XXXII e XXXVII.”

“Art. 38.

§ 4º Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 2º, as progressões e promoções dos titulares de cargos do Plano Especial de Cargos e Carreiras a que se refere o § 1º do art. 33 serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, até a data da publicação desta Lei.”

“Art. 40. A investidura nos cargos efetivos das carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 33 será realizada por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, com exigência

SF/16002.35163-93

de diploma de nível superior, em nível de graduação, observado o edital do certame.

.....”

“Art. 44. É vedada a redistribuição dos cargos criados pelos incisos I e II do art. 33 para outros órgãos e entidades da administração pública federal e a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal do CADE.”

“Art. 46. Ficam criados cento e cinquenta cargos de Analista em Defesa Econômica e vinte e três cargos de Analista Administrativo e extintos cento e noventa e sete cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

.....”

“Art. 47. Os integrantes das carreiras a que se referem os incisos I e II do art. 33 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do seu órgão de lotação nas seguintes situações:

.....”

ANEXO XXXI

ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

(…)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico-Administrativo	ESPECIAL	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

SF/16002.35163-93

SF/16002.35163-93



CARGO	CLASSE	PADRÃO
Agente Administrativo	ESPECIAL	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XXXII
TABELA DE SUBSÍDIOS

(...)

c) Valor do subsídio do Cargo de Analista Técnico-Administrativo integrante do Plano Especial de Cargos e Carreiras (art. 33, § 1º):

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO
Analista Técnico-Administrativo	ESPECIAL	III	19.564,36
		II	19.085,06
		I	18.604,72
	B	V	18.125,43
		IV	17.645,08
		III	17.166,83
		II	16.685,44
		I	16.206,14
	A	V	15.726,85
		IV	15.247,56
		III	14.767,21
		II	14.287,91
		I	13.807,57

d) Valor do subsídio do Cargo de Agente Administrativo integrante do Plano Especial de Cargos e Carreiras (art. 33, § 1º):

Em R\$

 SF/16002.35163-93

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO
Agente Administrativo	Especial	III	10.147,08
		II	9.884,89
		I	9.628,19
	B	V	9.123,26
		IV	8.887,09
		III	8.658,03
		II	8.433,85
		I	8.215,48
	A	V	7.787,08
		IV	7.588,07
		III	7.392,33
		II	7.201,90
		I	7.016,67

ANEXO XXXVII

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS ANALISTAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO CADE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Especial	III	Especial	III
	II		II
	I		I
C	VI	B	V
	V		
	IV		
	III		IV
	II		
	I		
B	VI	A	III
	V		II
	IV		I
	III		
	II		
	I		
A	V	A	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DO CADE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
Especial	III	Especial	III
	II		II
	I		I
C	VI	B	V
	V		
	IV		
	III		
	II		IV
	I		
B	VI	A	III
	V		II
	IV		I
	III		
	II		
	I		
A	V	A	V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de emenda ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2016 que, entre outras disposições, cria a carreira de Analista Administrativo no quadro de pessoal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A presente emenda visa ao fortalecimento institucional do CADE, concorrendo para a remoção de entraves à adequada gestão e para a valorização e ampliação da capacidade técnica e operacional do Estado.

Diante do desempenho e força de trabalho dos servidores já investidos no CADE, consideramos necessária a integração e o direito de fazer parte do crescimento da autarquia. Nesse cenário, torna-se fundamental a racionalização do uso dos recursos públicos, a busca pela eficiência na atuação estatal, assim como a valorização e profissionalização dos servidores públicos.

A medida proposta fortalecerá e valorizará os recursos humanos que, até então, vêm atendendo à autarquia e ao público e não merecem ser desprezados ou ignorados nesse ato histórico de criação da

SF/16002.35163-93

carreira própria do CADE, sob pena de latente ofensa ao princípio da isonomia e, porque não, da dignidade da pessoa humana.

O sucesso da entidade, pela relevância de sua atuação antitruste, é evidência incontestável de que o atual quadro de servidores do CADE está suficientemente preparado para permanecer oferecendo à autarquia o apoio e a mão de obra com o conhecimento técnico necessário para o desempenho das atividades.

No entanto, pela redação do PLC, nada se propõe quanto à valorização e reconhecimento dos atuais servidores. Pelas regras do art. 33 do projeto, a carreira do CADE, única autarquia especial da Administração Pública Federal que não possui plano de carreira próprio, seria composta apenas dos cargos de Analista em Defesa Econômica e Analista Administrativo.

Inegavelmente, a estruturação ordenada da força de trabalho do CADE vai ao encontro da continuidade do desempenho eficiente de sua função finalística. De mesmo modo, a valorização de sua atual força de trabalho colaborará e contribuirá imensamente nesse processo.

Louvável, necessária e pertinente, portanto, a iniciativa da criação do plano de carreiras próprio para a entidade. Não obstante, o PLC volta-se, única e exclusivamente, para criação de 150 cargos de Analista em Defesa da Concorrência e 50 cargos de Analista Administrativo, sendo silente quanto à situação dos atuais servidores do quadro de pessoal da autarquia, integrantes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), nos termos da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Em outras palavras, a redação do PLC não dispõe sobre qualquer medida equiparativa ou redutora da ciente discrepância salarial que virá a existir na autarquia entre os servidores atuais, membros do PGPE, e os futuros servidores, ocupantes dos cargos previstos, ainda que as atividades desempenhadas por ambas as categorias sejam idênticas.

Assim, a emenda proposta visa à redução das distorções e desequilíbrios salariais que poderão se instalar na entidade, caso o PLC seja aprovado. Com a emenda, sugere-se a previsão, para os atuais servidores, de medida de valorização e de redução de diferenças salariais, sob pena de se disseminar na autarquia um ambiente desarmonioso e de insustentáveis condições de trabalho, ante a inconveniente existência de servidores desempenhando funções complementares, mas percebendo remunerações totalmente díspares.

Ademais, é interessante para o CADE não só a manutenção, mas principalmente a valorização de seu corpo atual de servidores efetivos, que já contribui para o funcionamento da autarquia por tempo considerável,

SF/16002.35163-93

ao longo do qual acumulou conhecimento e técnica para o desempenho de suas atribuições.

Outro aspecto a se considerar: as carreiras que atualmente integram o CADE são compostas de Analistas Técnicos Administrativos (nível superior) e Agentes Administrativos (nível médio). Os primeiros desempenham as funções que futuramente serão também exercidas pelos Analistas Administrativos previstos no PLC. Os segundos, por sua vez, auxiliam os primeiros em tais atribuições, tendo relevante atuação na prestação do serviço público.

Por razões incompreensíveis, o PLC não prevê a criação de cargos de nível médio, de modo que os novos servidores serão todos de nível superior. No entanto, essa decisão da Administração não afasta a relevância dos atuais 20 Agentes Administrativos na prestação do serviço público, tampouco a necessidade de reconhecimento e valorização salarial da categoria. Por essa razão, propõe-se que os Agentes Administrativos sejam alvo de medida equiparativa, tomando-se por paradigma a remuneração dos Técnicos Administrativos das Agências Reguladoras, conforme o previsto no Anexo XXIX do PLC.

Importa registrar que, a exemplo do processo de transformação de todas as autarquias especiais em agências reguladoras (ANVISA, ANATEL, ANTAC, ANP, ANTT, por exemplo), das demais descentralizações administrativas (DNIT, INEP) ou mesmo das propostas de estruturação de órgãos da Administração Pública (como a DPU), propõe-se que o CADE valorize seus atuais servidores, incorporando-os em plano especial de cargos, que minimize as discrepâncias salariais em relação aos novos servidores.

Não pode o processo de modernização do quadro de pessoal da autarquia, sem qualquer justificativa plausível ou aceitável, caminhar em sentido contrário ao que, historicamente, ocorreu nos demais órgãos da Administração Pública Federal, quando de suas transformações ou estruturações de pessoal. Demais disso, a exclusão dos atuais servidores das mudanças institucionais e remuneratórias previstas no PLC configura latente afronta a sua dignidade e inadmissível ofensa ao princípio da isonomia.

Assim, propõe-se que os cargos de provimento efetivo do CADE, pertencentes ao PGPE, não integrantes de futura carreira estruturada, sejam organizados em planos especiais de cargos, mediante a aplicação de critérios que, nos estritos limites legais, equiparem os atuais cargos de Agente Administrativo aos cargos de Técnico-Administrativo das Agências Reguladoras e os atuais Analistas Técnicos-Administrativos aos futuros Analistas Administrativos da carreira do CADE.



SF/16002.35163-93

Isso porque os cargos a serem equiparados são compatíveis com os cargos aos quais se busca a equiparação, considerando-se a qualificação, a denominação, o nível de escolaridade, as atribuições, os requisitos de qualificação e a habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso no cargo.

Por fim, a simples criação do plano especial de cargos para o CADE não ocasionará impacto orçamentário à autarquia. Ao contrário, as despesas com pessoal sofrerão certa redução, dado que se pretende compensar o número de cargos a serem criados com o número de servidores atuais. Em outros termos, dos 50 cargos de Analista Administrativo propostos, sugere-se a redução de 27, já que o valor do subsídio desse quantitativo de servidores é mais que suficiente para arcar com a retribuição remuneratória dos atuais servidores do CADE.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ


SF/16002.35163-93